



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

-- LEI Nº 1.270/91 --

AUTORIZA INDENIZAÇÃO DE TERRENOS E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

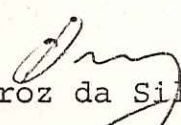
A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte - Lei:

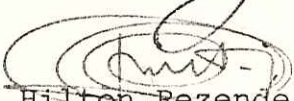
Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, autorizada a indenizar o Sr. - Antônio Orlando, a área de 16.477.50 ms²., de sua posse no - Bairro Santa Cruz, pelo dos lotes números: 35-36-37-38-39 e - 40, da quadra 43, situados na Av. Tancredo Neves, Bairro Santa Cruz, com área total de 1.200.00 ms²., conforme croquis anexo que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º) - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Carmo do Paranaíba, 02 de julho de 1.991.


José Queiroz da Silva - Prefeito


Hélio Hilton Rezende - Secretário

RUA 17

RUA 12

RUA 10

43

040	39	38	37	36	35
10.00	10.00	10.00	10.00	10.00	10.00

AV. PRES. TANCREDO DE A NEVES

ÁREA DE POSSE DE ANTONIO ORLANDO
16.477.50 m²

CROQUI DE UM TERRENO CONSTITUIDO PELOS LOTES N^{OS} 35 36 37 38 39 e 40 DA QUADRA 43 A AV. TANCREDO NEVES COM ÁREA TOTAL DE 1.200.00m² INDENIZAÇÃO A SER FEITA A ANTONIO ORLANDO.

CARMO DO PARANAIBA JUNHO 1991

RT.

Geraldo Márcio Costa

Geraldo Márcio Costa
Eng^o Civil - Cra 16245 / D - 4^a Reg.